



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

LEI N.º 1.630/2016

Dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, a teor do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, para o exercício financeiro de 2016, e dá outras providências

HERMES LOURENÇO BERGAMIM, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Em cumprimento ao disposto no inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, fica concedido a título de revisão geral anual o percentual de **11,60% (onze inteiro e sessenta centésimos por centos)** concedido ao salário mínimo vigente no país apurado para o ano de 2016, aos subsídios dos vereadores estabelecidos pela Lei n.º 1018/2008 de 23 de abril de 2008 e, alterados pela Lei Municipal n.º 1545/2015 de 18 de fevereiro de 2015.

Paragrafo único. Faz parte integrante desta lei, o ANEXO I, tabela I, com os valores dos subsídios que passaram a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2016.

Art. 2.º As despesas oriundas da execução desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Legislativo Municipal, autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 3.º Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar alterações necessárias, e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 4º A presente lei será regulamentada por decreto do chefe do poder executivo, no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína/MT, 02 de março de 2016.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

ANEXO I

TABELA I

Lei 1.630/2016	
Subsidio vereador	R\$ 4.965,32
Subsidio 1º secretário	R\$ 5.710,12
Subsídio Presidente	R\$ 6.454,91



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 5 N° 822

Divulgação sexta-feira, 4 de março de 2016

Página 85

Publicação segunda-feira, 7 de março de 2016

OPERADOR DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E OPERADOR DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO					
CLASSE NÍVEL					
E	A	B	C	D	
NMC	NMC(150hs)	NMC(250hs)	NSC	NSC(150hs)	
Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	
1	2.028,71	2.130,14	2.231,58	2.333,02	2.434,45
2	2.069,28	2.172,75	2.276,21	2.379,68	2.483,14
3	2.110,67	2.216,20	2.321,74	2.427,27	2.532,80
4	2.152,88	2.260,53	2.368,17	2.475,82	2.583,46
5	2.195,94	2.305,74	2.415,53	2.525,33	2.635,13
6	2.239,86	2.351,85	2.463,85	2.575,84	2.687,83
7	2.284,66	2.398,89	2.513,12	2.627,35	2.741,59
8	2.330,35	2.446,87	2.563,38	2.679,90	2.796,42
9	2.376,96	2.495,80	2.614,65	2.733,50	2.852,35
10	2.424,50	2.545,72	2.666,95	2.788,17	2.909,39
11	2.472,99	2.596,63	2.720,28	2.843,93	2.967,58
12	2.522,45	2.648,57	2.774,69	2.900,81	3.026,93
13	2.572,89	2.701,54	2.830,18	2.958,83	3.087,47
14	2.624,35	2.755,57	2.886,79	3.018,00	3.149,22
15	2.676,84	2.810,68	2.944,52	3.078,36	3.212,21
16	2.730,38	2.866,89	3.003,41	3.139,93	3.276,45
17	2.784,98	2.924,23	3.063,48	3.202,73	3.341,98
18	2.840,68	2.982,72	3.124,75	3.266,79	3.408,82
19	2.897,50	3.042,37	3.187,25	3.332,12	3.477,00
20	2.955,45	3.103,22	3.250,99	3.398,76	3.546,54
21	3.014,56	3.165,28	3.316,01	3.466,74	3.617,47
22	3.074,85	3.228,59	3.382,33	3.536,07	3.689,82
23	3.136,34	3.293,16	3.449,98	3.606,80	3.763,61
24	3.199,07	3.359,02	3.518,98	3.678,93	3.838,88
25	3.263,05	3.426,20	3.589,36	3.752,51	3.915,66
26	3.328,31	3.494,73	3.661,14	3.827,56	3.993,98
27	3.394,88	3.564,62	3.734,37	3.904,11	4.073,85
28	3.462,78	3.635,92	3.809,05	3.982,19	4.155,33
29	3.532,03	3.708,63	3.885,24	4.061,84	4.238,44
30	3.602,67	3.782,81	3.962,94	4.143,07	4.323,21
31	3.674,73	3.858,46	4.042,20	4.225,94	4.409,67
32	3.748,22	3.935,63	4.123,04	4.310,45	4.497,87
33	3.823,19	4.014,34	4.205,50	4.396,66	4.587,82
34	3.899,65	4.094,63	4.289,61	4.484,60	4.679,58
35	3.977,64	4.176,52	4.375,41	4.574,29	4.773,17

LEI N.º 1.629/2016

Dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios do prefeito, vice-prefeito, secretários municipais e diretor geral do departamento de águas e esgoto sanitário - DAES, a teor do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, para o exercício financeiro de 2016, e dá outras providências.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Em cumprimento ao disposto no inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, fica concedido a título de revisão geral anual o percentual de **11,60% (onze inteiro e sessenta centésimos por cento)** concedido ao salário mínimo vigente no país apurado para o ano de 2016, os atuais subsídios do prefeito, vice-prefeito, secretários municipais e diretor do departamento de água e esgoto sanitário.

Parágrafo único. O percentual referido no caput incidirá sobre os atuais valores, retroativos a janeiro de 2016.

Art. 2.º As despesas oriundas da execução desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 3.º Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar alterações necessárias, e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 4.º A presente lei, será regulamentada por decreto do Chefe do Poder Executivo, bem como baixar os atos regulamentares pertinentes e adequados, no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína/MT, 02 de março de 2016.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

LEI N.º 1.630/2016

Dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, a teor do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, para o exercício financeiro de 2016, e dá outras providências.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Em cumprimento ao disposto no inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, fica concedido a título de revisão geral anual o percentual de **11,60% (onze inteiro e sessenta centésimos por cento)** concedido ao salário mínimo vigente no país apurado para o ano de 2016, aos subsídios dos vereadores estabelecidos pela Lei n.º 1016/2008 de 23 de abril de 2008 e, alterados pela Lei Municipal n.º 1545/2015 de 18 de fevereiro de 2015.

Parágrafo único. Faz parte integrante desta lei, o ANEXO I, tabela I, com os valores dos subsídios que passaram a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2016.

Art. 2.º As despesas oriundas da execução desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Legislativo Municipal, autorizado a suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 3.º Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar alterações necessárias, e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 4.º A presente lei será regulamentada por decreto do chefe do poder executivo, no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína/MT, 2 de março de 2016.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA I

Lei 1.630/2016	
Subsídio vereador	R\$ 4.965,32
Subsídio 1º secretário	R\$ 5.710,12
Subsídio Presidente	R\$ 6.454,91

PORTARIAS

Sindicância nº 001/2016

Vistos, etc.

Waldir Alencar de Souza, devidamente qualificado nos autos, foi indiciado por, em tese, "ter praticado atos que comprometem a qualidade e segurança do transporte escolar", foi instaurado o presente feito, por meio da Portaria nº 8.275/2015, visando à apuração dos fatos denunciados às fls. 03/07.

A denúncia foi recebida, momento em que se designou e se instalou a Comissão Processante.

Realizada audiência às fls. 40/50-v, o sindicato apresentou defesa às fls. 53/63.

Relatório carreado às fls. 64/66.

É o relatório. Decido.

Como se pode notar foi aberto Procedimento Administrativo, para apuração das seguintes denúncias:

- ter o sindicato ofertado carona no transporte escolar permitindo que o caroneiro ocupe o assento deixando o aluno cumprir o trajeto em pé;
- ter o sindicato praticado vandalismo ao patrimônio público escrevendo frases no para-brisa no ônibus transporte escolar;
- não acatar as ordens do Chefe do Transporte Escolar sobre deixar o veículo no final do ponto;
- não atender a convocação do Secretário para de pudesse se explicar a respeito das situações acima descritas.